SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

2 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", organizado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Castelmar Hotel, na cidade de Florianópolis/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Dr. Diego Bisi Almada. para os servidores efetivos e comissionados do setor de Tributos e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de empresa especializada para a realização da inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos de capacitação constitui importante instrumento de aperfeiçoamento dos agentes públicos, proporcionando atualização permanente diante das constantes alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais que impactam diretamente a atuação da Administração Pública.

A capacitação continuada dos servidores públicos representa requisito indispensável para o fortalecimento da gestão pública, contribuindo para o aprimoramento técnico, a segurança jurídica das decisões administrativas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, o investimento na qualificação profissional constitui medida de interesse público, permitindo que os agentes responsáveis pela gestão tributária e pela consultoria jurídica estejam preparados para enfrentar os desafios decorrentes das mudanças no ordenamento jurídico nacional.

A necessidade da presente capacitação decorre, principalmente, da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, regulamentada, entre outras normas, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o novo modelo de tributação do consumo no Brasil, promovendo

profundas alterações na estrutura tributária nacional e estabelecendo regras de transição que impactam diretamente os Municípios.

A Reforma Tributária representa uma das maiores alterações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição Federal de 1988, implicando mudanças significativas na arrecadação municipal, na substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na redistribuição das receitas tributárias, na adaptação da legislação municipal, na revisão dos procedimentos administrativos e fiscais, bem como na adequação dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que os servidores responsáveis pela gestão fazendária, fiscalização tributária e assessoria jurídica adquiram conhecimento técnico atualizado acerca das novas regras constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o adequado planejamento das ações administrativas, a interpretação correta da legislação vigente e a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança jurídica, a continuidade da arrecadação municipal e a correta implementação das mudanças impostas pela Reforma Tributária.

A participação do Diretor de Fazenda e Arrecadação, da Auditora Tributária e do Procurador-Geral do Município mostra-se plenamente justificada, considerando que estes servidores atuam diretamente na administração tributária municipal, na interpretação da legislação fiscal, na elaboração de normas municipais, na fiscalização tributária, na cobrança dos créditos públicos e no assessoramento jurídico da Administração, sendo imprescindível que estejam preparados para conduzir o processo de adequação do Município ao novo modelo tributário nacional.

O curso abordará, entre outros temas, a regulamentação da Reforma Tributária, o funcionamento do Comitê Gestor do IBS, os impactos financeiros para os Municípios, o período de transição, as alterações na tributação dos serviços, as novas obrigações dos entes federativos, os reflexos na arrecadação municipal, bem como os procedimentos necessários para adequação da legislação tributária local às novas normas constitucionais e legais.

Além da relevância do conteúdo programático, a capacitação será ministrada por profissional de reconhecida especialização na área do Direito Tributário e da Administração Tributária Municipal, proporcionando aos participantes acesso a conteúdo técnico atualizado, interpretação das normas recentemente editadas e orientações práticas voltadas à realidade dos Municípios brasileiros.

Por fim, a presente contratação possui natureza excepcional, destinando-se à prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de caráter não

contínuo, cuja finalidade é promover a qualificação dos servidores públicos para o desempenho de suas atribuições frente às profundas alterações introduzidas pela Reforma Tributária, contribuindo para a eficiência administrativa, a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da boa governança pública, restando plenamente justificada a realização da presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93, estabelecida na Rua Tubalcain Faraco, nº 150, Salas 904 e 905, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-150.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O valor referente às inscrições dos servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso "Reforma Tributária para Administração Pública" encontra-se anexado ao processo, conforme proposta comercial apresentada pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93.

O curso possui conteúdo técnico altamente especializado, voltado exclusivamente à capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de administração tributária, fiscalização, arrecadação, procuradoria jurídica e gestão fazendária municipal, abordando os impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e das demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária, caracterizando-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha da empresa promotora levou em consideração a relevância e a atualidade do conteúdo programático, a metodologia de ensino empregada, a experiência na realização de eventos voltados à Administração Pública e a notória especialização do corpo docente, em especial do palestrante Dr. Diego Bisi Almada, profissional com reconhecida atuação nas áreas de Direito Tributário, Finanças Públicas e Administração Tributária Municipal, conferindo ao evento elevado nível técnico e prático.

Considerando que a Reforma Tributária representa a maior alteração no sistema tributário nacional das últimas décadas, torna-se imprescindível que os servidores diretamente envolvidos

com a gestão fazendária, fiscalização tributária e assessoramento jurídico recebam capacitação específica e atualizada, possibilitando ao Município a adequada implementação das novas normas, a adaptação da legislação tributária municipal e a adoção de procedimentos compatíveis com o novo modelo de tributação do consumo.

Verifica-se, ainda, que o valor das inscrições encontra-se compatível com os praticados no mercado para eventos de mesma natureza, sendo fixado pela organizadora do curso de forma padronizada para todos os participantes, inexistindo possibilidade de negociação individual de preços, circunstância que demonstra a razoabilidade e a compatibilidade econômica da contratação.

Além disso, a participação dos servidores Welinton Barp, Diretor de Fazenda e Arrecadação, Paloma Dani Gubert, Auditora Tributária, e Raul Lennon de Matos, Procurador-Geral do Município, proporcionará a atualização técnica necessária para a condução das adequações que serão exigidas pela Reforma Tributária, contribuindo para o fortalecimento da gestão fiscal, da segurança jurídica dos atos administrativos e da eficiência da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA para a realização das inscrições no curso "Reforma Tributária para Administração Pública" atende ao interesse público, mostrando-se a alternativa mais adequada para promover a capacitação dos servidores municipais diante das profundas mudanças introduzidas pela Reforma Tributária Brasileira.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), pagos em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R$)
01	Participação no evento Reforma Tributária para Administração Pública, nos dias 27 e 28 de agoto de 2026 em Florianópolis/SC.	3	R$2.750,00	R$2.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$8.250,00				

6 – RELAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, DEBATES, PALESTRANTES E INSCRITOS

Módulo 1 — A Arquitetura da Reforma Tributária

Muitos gestores públicos têm ciência de que a Reforma existe, mas desconhecem sua estrutura legal, seu alcance e seu cronograma. Este módulo apresenta uma linha do tempo clara, partindo da EC nº 132/2023 como marco constitucional, passando pela LC nº 214/2025 como norma operacional e chegando à LC nº 227/2026 como complementação institucional.

• Contexto histórico: por que o Brasil precisava reformar o sistema tributário após 30 anos de debate
• A EC nº 132/2023: o marco constitucional da Reforma — o que mudou na Constituição Federal
• A LC nº 214/2025: a lei operacional — estrutura, alcance e principais dispositivos
• A LC nº 227/2026: instituição formal do Comitê Gestor do IBS e complementações
• O IVA Dual brasileiro: CBS (federal) + IBS (estadual e municipal) — conceito, finalidade e diferenças
• Os cinco tributos extintos: PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS — cronograma de extinção
• O Imposto Seletivo (IS): função extrafiscal e impacto no setor público
• Cronograma completo da transição: 2026 a 2033 — marcos, alíquotas e obrigações por período

Módulo 2 — Impactos Diretos na Arrecadação Municipal

A substituição do ISS pelo IBS representa a maior perda de autonomia fiscal dos municípios desde a Constituição de 1988. Neste módulo você vai conhecer os riscos, impactos e comparativos entre os municípios com perfil prestador e perfil consumidor, bem como os riscos para os municípios que não atualizarem seus cadastros imobiliários e sistemas fiscais.

• A extinção do ISS e o nascimento do IBS: o que muda estruturalmente para o município
• Do princípio da origem ao princípio do destino: o impacto redistributivo entre municípios
• Municípios ganhadores x municípios perdedores: como identificar o cenário do seu município
• O Comitê Gestor do IBS: competências, funcionamento e impacto na autonomia municipal
• A Transição Federativa (2029–2078): o que garante e o que não garante para os municípios
• IPTU e ITBI como pilares estratégicos: por que esses tributos ganham peso crítico com a Reforma
• A corrida pelo cadastro imobiliário: integração com o Cadastro de Imóveis Brasileiros (CIB)
• Alerta prático: riscos de perda de receita para municípios com cadastros desatualizados
• Gestão da dívida ativa e do Simples Nacional como estratégias de maximização de arrecadação até 2026

Módulo 3 — A Administração Pública Como Adquirente e Prestadora de Serviços

Este módulo aborda dois lados distintos da moeda: Primeiro, o impacto do IBS/CBS sobre as aquisições da administração pública direta, autarquias e fundações, incluindo a mudança do fato gerador para o momento do pagamento. Segundo, os limites da imunidade tributária para órgãos públicos que exercem atividades econômicas ou cobram tarifas pelo uso dos serviços. Empresas públicas, consórcios com receita tarifária e autarquias com exploração econômica não têm imunidade automática.

• Incidência de IBS e CBS sobre aquisições da administração pública: regras gerais
• Mudança do fato gerador nas aquisições públicas: o pagamento como momento determinante (LC 227/2026)
• Impacto nos empenhos, liquidações e fluxo da despesa: o que os setores de contabilidade e tesouraria precisam adaptar
• Imunidade tributária na LC nº 214/2025: quem é imune, em quais operações e com quais limites
• Autarquias e fundações: imunidade restrita às finalidades essenciais — o que fica de fora
• Empresas públicas prestadoras de serviços: imunidade com ressalvas e responsabilidade solidária
• Consórcios públicos e parcerias público-privadas: análise caso a caso
• Operações com contraprestação ou tarifa: não há imunidade — implicações práticas

Módulo 4 — Autonomia Fiscal, Benefícios Tributários e Impacto Estratégico

Este módulo é especialmente relevante para secretários, gestores e assessores de planejamento. Vamos apresentar a perda da função extrafiscal do ISS e do ICMS como uma reconfiguração profunda do modelo de desenvolvimento local. Municípios e estados que hoje utilizam benefícios fiscais para atrair investimentos perderão esse instrumento após 2032.

• A perda da função extrafiscal: o ISS e o ICMS como instrumentos de política econômica local
• Extinção dos benefícios fiscais de ICMS e ISS: cronograma, regras de transição e fundo de compensação
• O que os municípios perdem e o que ganham com o fim da guerra fiscal
• Municípios dependentes de grandes indústrias: riscos concretos e estratégias de adaptação
• Municípios de menor porte e regiões menos desenvolvidas: oportunidades reais na nova matriz de distribuição
• Reflexos na atração de investimentos e no planejamento de desenvolvimento econômico local
• Discussão: o futuro da autonomia municipal no federalismo fiscal pós-reforma

Módulo 5 — Nota Fiscal de Serviços e Obrigações Acessórias

Este módulo é destinado a técnicos de tributação, contadores e equipes de TI das prefeituras. Vamos trabalhar com o cronograma de obrigações já vigente em 2026, incluindo a emissão de NFS-e com destaque de IBS e CBS. O participante sairá com clareza sobre o que já é obrigação hoje, o que entra em vigor em 2027 e como os sistemas municipais precisam ser adaptados. Vamos conhecer e explorar o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços.

• A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no novo modelo tributário: o que muda
• 2026 como ano de testes: obrigações já vigentes e o que ainda não é cobrado
• Destaque obrigatório de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos: como fazer
• O Portal Nacional de Emissão de NFS-e: alternativa para municípios sem sistema próprio
• Adaptação dos sistemas municipais de emissão de notas: prazo, requisitos e riscos de inadimplência
• CNPJ alfanumérico: impactos para os cadastros de fornecedores da administração pública
• Obrigações acessórias para 2027 em diante: o que o gestor já precisa planejar

Módulo 6 — Contratos Administrativos e a Reforma Tributária

A LC nº 214/2025 dedicou os Arts. 373 a 377 exclusivamente ao reequilíbrio dos contratos administrativos, e a maioria dos órgãos públicos brasileiros ainda não iniciou os procedimentos. Vamos conhecer os critérios para instrução do pedido, os limites temporais, a questão da bilateralidade (o reequilíbrio pode favorecer tanto o contratado quanto a administração) e os riscos de inércia.

• O impacto da Reforma sobre a formação de preços nos contratos administrativos
• Reprecificação do setor de serviços: alíquota padrão IBS+CBS de 27,5% e o fim dos regimes especiais do ISS
• A LC nº 214/2025 e o regime específico de contratos administrativos: arts. 373 a 377
• Quais contratos podem ser reequilibrados: critérios temporais e materiais
• O reequilíbrio não é automático: o que o contratado precisa provar e como a administração deve analisar
• A bilateralidade do reequilíbrio: quando a administração pode agir de ofício para reduzir valores
• O prazo de 90 dias para decisão e as consequências do silêncio administrativo
• Implementação provisória do reequilíbrio: quando é possível e como proceder
• Contratos de maior risco: longo prazo, fornecimento contínuo, terceirização e serviços especializados
• Novos contratos a partir de 2026: como elaborar planilhas de custos compatíveis com a transição
• O papel do pregoeiro, do agente de contratação e da assessoria jurídica neste processo
• Estudo de caso prático: análise de pedido de reequilíbrio tributário em contrato de prestação de serviços

Módulo 7 — Retenções Tributárias na Fonte: Transição e Novos Procedimentos

O tema das retenções é um dos mais críticos do ponto de vista operacional, pois afeta diretamente o dia a dia de contadores, tesoureiros e setores de pagamento. Vamos debater sobre o período de coexistência dos dois sistemas (2026–2033), demostrando exatamente o que precisa ser retido, de quem, em que base e para onde vai, com foco especial no split payment, que representa a maior mudança operacional para os setores financeiros dos órgãos públicos.

• As retenções tributárias hoje: ISS, PIS/COFINS, IRRF — como funciona o modelo atual
• O que muda com a Reforma: a lógica das retenções no novo sistema IBS/CBS
• Cronograma das retenções: o que reter em 2026, 2027, 2028 e nos anos seguintes
• A coexistência de dois sistemas (2026–2033): como operar retenções do ISS e do IBS simultaneamente
• O split payment: o que é, como funciona e o impacto nos pagamentos da administração pública
• Impacto no fluxo de caixa dos fornecedores: como isso afeta a precificação e os pedidos de reequilíbrio
• IRRF sobre contratos públicos: sem alteração direta, mas com base de cálculo impactada
• Retenção de PIS/COFINS x CBS: quando a transição ocorre e como os sistemas precisam ser adaptados
• Procedimentos práticos: liquidação de despesa, notas de empenho e guias de recolhimento no período de transição
• Riscos de retenção incorreta: passivo tributário, penalidades e responsabilidade do agente público
• Exercício prático: simulação de retenções em contrato de prestação de serviços durante a transição

Módulo 8 — Plano de Ação e Estratégias para Adaptação do Município

Este módulo é dedicado ao mapeamento de prioridades para seu município ou órgão. O objetivo é a construção de um plano de ação preliminar, com responsáveis e prazos definidos.

• Síntese dos principais impactos por perfil de cargo: o que cada profissional precisa fazer primeiro
• Diagnóstico rápido: como avaliar o grau de preparo do seu município ou órgão
• Prioridades urgentes para 2026: sistemas, cadastros, contratos e capacitação de equipes
• Preparação para 2027: extinção do PIS/COFINS e início do split payment da CBS
• Visão de longo prazo: o que fazer entre 2028 e 2033 para garantir a receita municipal
• Exercício: elaboração de plano de ação individualizado por município/órgão
• Discussão em grupo: desafios reais, dúvidas frequentes e troca de experiências
• Encerramento: considerações finais do Dr. Diego Bisi Almada e próximos passos

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INSCRITOS

- Raul Lennon Matos Nogueira
- Welinton Barp
- Paloma Dani Gubert

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;

e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.

f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;

g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

i) Prestar consultoria gratuita após o evento, durante 30 dias, conforme solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças;

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Despesa: 2

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Graciele Ricci Lemes

CPF: 089******05

Cargo/função: Diretora de Compras e Licitações

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 3432-3206

E-mail para contato: licitacao@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 13 de Julho de 2026.

_____

VANDERLEI CANCI

PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.517.150/0001-93
Certidão nº: 62513345/2026
Expedição: 17/07/2026, às 10:34:44
Validade: 13/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.517.150/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

meta | Curso de **Atualização Profissional**

Proposta - **Florianópolis | SC**

Reforma Tributária

PARA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Responsável

Fernanda Cozzer

(48) 9 9699 3281

www.metacursos.com.br

atendimento7@metacursos.com.br

Justificativa e Objetivo

A Reforma Tributária inaugurou um dos maiores processos de transformação da gestão fiscal brasileira das últimas décadas. Para os órgãos públicos, a mudança vai muito além da substituição de tributos: ela altera a forma de arrecadar, contratar, reter tributos, executar despesas e administrar receitas municipais, estaduais e federais.

A transição para o novo sistema exige que gestores, contadores, procuradores, fiscais de contratos, equipes de licitação, controladoria e tesouraria compreendam rapidamente as novas regras para evitar riscos jurídicos, perdas de arrecadação, inconsistências operacionais e desequilíbrios em contratos administrativos.

O principal objetivo deste curso é capacitar os profissionais da Administração Pública para compreender, interpretar e aplicar as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, preparando os órgãos públicos para uma transição segura, eficiente e juridicamente consistente, com foco na arrecadação, contratos administrativos, retenções tributárias, autonomia fiscal e planejamento institucional.

Público

Este curso é altamente indicado para profissionais que atuam direta ou indiretamente na Administração Pública, especialmente:

- Prefeitos e Secretários Municipais;
- Procuradores e Assessores Jurídicos;
- Controladores Internos;
- Contadores Públicos;
- Tesoureiros;
- Gestores Financeiros;
- Pregoeiros e Agentes de Contratação;
- Gestores e Fiscais de Contratos;
- Auditores;
- Técnicos das áreas Tributária, Contábil, Financeira e de Licitações;
- Servidores de órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e consórcios públicos.

Expectativa

Ao final do treinamento, o participante estará preparado para compreender todas as etapas da transição da Reforma Tributária e seus impactos práticos sobre a Administração Pública, sendo capaz de:

• avaliar os impactos da extinção do ISS e da implantação do IBS;
• conduzir corretamente processos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
• adaptar procedimentos de retenção tributária durante o período de transição;
• revisar procedimentos internos de licitação, contratos, tesouraria e contabilidade;
• identificar riscos de perda de arrecadação e propor medidas preventivas;
• elaborar um plano de adaptação para seu órgão ou município, reduzindo riscos jurídicos e aumentando a segurança das decisões administrativas.

Já passaram por aqui

A Meta Cursos já capacitou milhares de profissionais da Administração Pública em todo o Brasil, preparando servidores e gestores para as constantes mudanças na legislação tributária, trabalhista, previdenciária e fiscal.

Nossos treinamentos já atenderam órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, contribuindo para a atualização técnica e o fortalecimento da gestão pública por meio de uma metodologia prática, aplicada e alinhada às exigências legais mais recentes.

Reforma Tributária para Administração Pública

Modalidade: Presencial
Carga horária: 16 horas
Datas: 27 e 28 de agosto de 2026 | 09h às 18h

Local: Castelmar Hotel
Rua Felipe Schmidt, 1260, Centro, Florianópolis - SC

Síntese do Conteúdo Programático

Com conteúdo técnico, atualizado e totalmente voltado à realidade da Administração Pública, o programa apresenta uma visão completa da implementação da Reforma Tributária e seus reflexos na gestão pública.
O treinamento aborda desde a estrutura jurídica da Reforma Tributária, o funcionamento do novo IVA Dual (CBS e IBS) e o cronograma oficial de transição, até os impactos sobre a arrecadação municipal, autonomia fiscal, emissão de documentos fiscais, retenções tributárias, contratos administrativos e planejamento financeiro dos órgãos públicos.
Entre os principais diferenciais do curso estão a análise detalhada dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Complementar nº 214/2025, os novos modelos de retenção tributária durante o período de coexistência entre os sistemas, a atuação do Comitê Gestor do IBS, os efeitos da Reforma sobre municípios prestadores e consumidores, além da construção de um plano de ação para adaptação do órgão público.
Ao final da capacitação, o participante estará apto a aplicar corretamente as novas regras, reduzir riscos operacionais e jurídicos, preservar receitas públicas e conduzir a transição da Reforma Tributária com segurança e eficiência.

Professor: Diego Bisi Almada

Advogado especialista em Direito Tributário e Empresarial e uma trajetória consolidada na educação superior. Consultor e professor, com centenas de cursos ministrados, contribuindo para formação e capacitação de milhares de profissionais em todo Brasil. Foi professor na Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e coordenador de cursos de pós-graduação, ministrando disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação. Graduado em Direito, possui várias especializações, incluindo Direito Tributário, Compliance, Contabilidade e Proteção de Dados. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Diego também é doutorando pela UNESP e mestrando em Direito Empresarial pela Atenas College University.

Investimento por participante

R$ **2.800,00** → Condição especial para pagamento **antes do curso.**

R$ **3.400,00** → Condição para **pagamento pós curso (mediante envio prévio de empenho).**

Incluso:

- **16 horas** de conteúdo atualizado, com foco prático;
- **Apostila** impressa e também em PDF;
- **Material** – pasta, bloco e caneta;
- **Grupo exclusivo** da turma no WhatsApp
- **Certificado** impresso
- **04 coffee-break**
- **02 Almoços**

ACESSAR NEGATIVAS

FALAR COM ATENDENTE

Contato: (48) 3626-5848 | (48) 99699 3281| contato@metacursos.com.br

© Copyright - Meta Cursos e Treinamentos Ltda - CNPJ: 11.517.150/0001-93

RUA TUBALCAIN FARACO, 150 - SALAS 904 E 905 - CENTRO, TUBARÃO - SC, 88701-150

www.metacursos.com.br

Reforma Tributária

PARA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Dr. Diego Bisi Almada

Conteúdo Programático

Módulo 1 — A Arquitetura da Reforma Tributária

Muitos gestores públicos têm ciência de que a Reforma existe, mas desconhecem sua estrutura legal, seu alcance e seu cronograma. Este módulo apresenta uma linha do tempo clara, partindo da EC nº 132/2023 como marco constitucional, passando pela LC nº 214/2025 como norma operacional e chegando à LC nº 227/2026 como complementação institucional.

• Contexto histórico: por que o Brasil precisava reformar o sistema tributário após 30 anos de debate

• A EC nº 132/2023: o marco constitucional da Reforma — o que mudou na Constituição Federal

• A LC nº 214/2025: a lei operacional — estrutura, alcance e principais dispositivos

• A LC nº 227/2026: instituição formal do Comitê Gestor do IBS e complementações

• O IVA Dual brasileiro: CBS (federal) + IBS (estadual e municipal) — conceito, finalidade e diferenças

• Os cinco tributos extintos: PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS — cronograma de extinção

• O Imposto Seletivo (IS): função extrafiscal e impacto no setor público

• Cronograma completo da transição: 2026 a 2033 — marcos, alíquotas e obrigações por período

Módulo 2 — Impactos Diretos na Arrecadação Municipal

A substituição do ISS pelo IBS representa a maior perda de autonomia fiscal dos municípios desde a Constituição de 1988. Neste módulo você vai conhecer os riscos, impactos e comparativos entre os municípios com perfil prestador e perfil consumidor, bem como os riscos para os municípios que não atualizarem seus cadastros imobiliários e sistemas fiscais.

• A extinção do ISS e o nascimento do IBS: o que muda estruturalmente para o município

• Do princípio da origem ao princípio do destino: o impacto redistributivo entre municípios

• Municípios ganhadores x municípios perdedores: como identificar o cenário do seu município

• O Comitê Gestor do IBS: competências, funcionamento e impacto na autonomia municipal

automática.

• A Transição Federativa (2029–2078): o que garante e o que não garante para os municípios
• IPTU e ITBI como pilares estratégicos: por que esses tributos ganham peso crítico com a Reforma
• A corrida pelo cadastro imobiliário: integração com o Cadastro de Imóveis Brasileiros (CIB)
• Alerta prático: riscos de perda de receita para municípios com cadastros desatualizados
• Gestão da dívida ativa e do Simples Nacional como estratégias de maximização de arrecadação até 2026

Módulo 3 — A Administração Pública Como Adquirente e Prestadora de Serviços

Este módulo aborda dois lados distintos da moeda: Primeiro, o impacto do IBS/CBS sobre as aquisições da administração pública direta, autarquias e fundações, incluindo a mudança do fato gerador para o momento do pagamento. Segundo, os limites da imunidade tributária para órgãos públicos que exercem atividades econômicas ou cobram tarifas pelo uso dos serviços. Empresas públicas, consórcios com receita tarifária e autarquias com exploração econômica não têm imunidade automática.

• Incidência de IBS e CBS sobre aquisições da administração pública: regras gerais
• Mudança do fato gerador nas aquisições públicas: o pagamento como momento determinante (LC 227/2026)
• Impacto nos empenhos, liquidações e fluxo da despesa: o que os setores de contabilidade e tesouraria precisam adaptar
• Imunidade tributária na LC nº 214/2025: quem é imune, em quais operações e com quais limites
• Autarquias e fundações: imunidade restrita às finalidades essenciais — o que fica de fora
• Empresas públicas prestadoras de serviços: imunidade com ressalvas e responsabilidade solidária
• Consórcios públicos e parcerias público-privadas: análise caso a caso
• Operações com contraprestação ou tarifa: não há imunidade — implicações práticas

Módulo 4 — Autonomia Fiscal, Benefícios Tributários e Impacto Estratégico

Este módulo é especialmente relevante para secretários, gestores e assessores de planejamento. Vamos apresentar a perda da função extrafiscal do ISS e do ICMS como uma reconfiguração profunda do modelo de desenvolvimento local. Municípios e estados que hoje utilizam benefícios fiscais para atrair investimentos perderão esse instrumento após 2032.

• A perda da função extrafiscal: o ISS e o ICMS como instrumentos de política econômica local

• Extinção dos benefícios fiscais de ICMS e ISS: cronograma, regras de transição e fundo de compensação
• O que os municípios perdem e o que ganham com o fim da guerra fiscal
• Municípios dependentes de grandes indústrias: riscos concretos e estratégias de adaptação
• Municípios de menor porte e regiões menos desenvolvidas: oportunidades reais na nova matriz de distribuição
• Reflexos na atração de investimentos e no planejamento de desenvolvimento econômico local
• Discussão: o futuro da autonomia municipal no federalismo fiscal pós-reforma

Módulo 5 — Nota Fiscal de Serviços e Obrigações Acessórias

Este módulo é destinado a técnicos de tributação, contadores e equipes de TI das prefeituras. Vamos trabalhar com o cronograma de obrigações já vigente em 2026, incluindo a emissão de NFS-e com destaque de IBS e CBS. O participante sairá com clareza sobre o que já é obrigação hoje, o que entra em vigor em 2027 e como os sistemas municipais precisam ser adaptados. Vamos conhecer e explorar o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços.

• A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no novo modelo tributário: o que muda
• 2026 como ano de testes: obrigações já vigentes e o que ainda não é cobrado
• Destaque obrigatório de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos: como fazer
• O Portal Nacional de Emissão de NFS-e: alternativa para municípios sem sistema próprio
• Adaptação dos sistemas municipais de emissão de notas: prazo, requisitos e riscos de inadimplência
• CNPJ alfanumérico: impactos para os cadastros de fornecedores da administração pública
• Obrigações acessórias para 2027 em diante: o que o gestor já precisa planejar

Módulo 6 — Contratos Administrativos e a Reforma Tributária

A LC nº 214/2025 dedicou os Arts. 373 a 377 exclusivamente ao reequilíbrio dos contratos administrativos, e a maioria dos órgãos públicos brasileiros ainda não iniciou os procedimentos. Vamos conhecer os critérios para instrução do pedido, os limites temporais, a questão da bilateralidade (o reequilíbrio pode favorecer tanto o contratado quanto a administração) e os riscos de inércia.

• O impacto da Reforma sobre a formação de preços nos contratos administrativos

• Reprecificação do setor de serviços: alíquota padrão IBS+CBS de 27,5% e o fim dos regimes especiais do ISS
• A LC nº 214/2025 e o regime específico de contratos administrativos: arts. 373 a 377
• Quais contratos podem ser reequilibrados: critérios temporais e materiais
• O reequilíbrio não é automático: o que o contratado precisa provar e como a administração deve analisar
• A bilateralidade do reequilíbrio: quando a administração pode agir de ofício para reduzir valores
• O prazo de 90 dias para decisão e as consequências do silêncio administrativo
• Implementação provisória do reequilíbrio: quando é possível e como proceder
• Contratos de maior risco: longo prazo, fornecimento contínuo, terceirização e serviços especializados
• Novos contratos a partir de 2026: como elaborar planilhas de custos compatíveis com a transição
• O papel do pregoeiro, do agente de contratação e da assessoria jurídica neste processo
• Estudo de caso prático: análise de pedido de reequilíbrio tributário em contrato de prestação de serviços

Módulo 7 — Retenções Tributárias na Fonte: Transição e Novos Procedimentos

O tema das retenções é um dos mais críticos do ponto de vista operacional, pois afeta diretamente o dia a dia de contadores, tesoureiros e setores de pagamento. Vamos debater sobre o período de coexistência dos dois sistemas (2026–2033), demostrando exatamente o que precisa ser retido, de quem, em que base e para onde vai, com foco especial no split payment, que representa a maior mudança operacional para os setores financeiros dos órgãos públicos.
• As retenções tributárias hoje: ISS, PIS/COFINS, IRRF — como funciona o modelo atual
• O que muda com a Reforma: a lógica das retenções no novo sistema IBS/CBS
• Cronograma das retenções: o que reter em 2026, 2027, 2028 e nos anos seguintes
• A coexistência de dois sistemas (2026–2033): como operar retenções do ISS e do IBS simultaneamente
• O split payment: o que é, como funciona e o impacto nos pagamentos da administração pública
• Impacto no fluxo de caixa dos fornecedores: como isso afeta a precificação e os pedidos de reequilíbrio

IRRF sobre contratos públicos: sem alteração direta, mas com base de cálculo impactada
• Retenção de PIS/COFINS x CBS: quando a transição ocorre e como os sistemas precisam ser adaptados
• Procedimentos práticos: liquidação de despesa, notas de empenho e guias de recolhimento no período de transição
• Riscos de retenção incorreta: passivo tributário, penalidades e responsabilidade do agente público
• Exercício prático: simulação de retenções em contrato de prestação de serviços durante a transição

Módulo 8 — Plano de Ação e Estratégias para Adaptação do Município
Este módulo é dedicado ao mapeamento de prioridades para seu município ou órgão. O objetivo é a construção de um plano de ação preliminar, com responsáveis e prazos definidos.
• Síntese dos principais impactos por perfil de cargo: o que cada profissional precisa fazer primeiro
• Diagnóstico rápido: como avaliar o grau de preparo do seu município ou órgão
• Prioridades urgentes para 2026: sistemas, cadastros, contratos e capacitação de equipes
• Preparação para 2027: extinção do PIS/COFINS e início do split payment da CBS
• Visão de longo prazo: o que fazer entre 2028 e 2033 para garantir a receita municipal
• Exercício: elaboração de plano de ação individualizado por município/órgão
• Discussão em grupo: desafios reais, dúvidas frequentes e troca de experiências
• Encerramento: considerações finais do Dr. Diego Bisi Almada e próximos passos

Contato: (48) 3626-5848 | (48)48 9930-3337| contato@metacursos.com.br
© Copyright - Meta Cursos e Treinamentos Ltda - CNPJ: 11.517.150/0001-93
RUA TUBALCAIN FARACO, 150 - SALAS 904 E 905 - CENTRO, TUBARÃO - SC, 88701-150
www.metacursos.com.br

Dados Cadastrais Meta Cursos e Treinamentos

Razão Social: Meta Cursos e Treinamentos Ltda
Endereço: Rua Tubalcain Faraco, nº 150, Sala 904 e 905
Bairro: Centro
Cidade: Tubarão/SC
CEP: 88701-150

CNPJ: 11.517.150/0001-93
Inscrição Municipal: 622915
Inscrição Estadual: 256.119.520
Telefone contato: (48) 3626-5848

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Heriberto Hulse
Código do Banco: 104
Agência: 0410
C/C: 578487211-3
Operação: 1292
PIX: 11.517.150/0001-93
Favorecido: Meta Cursos e Treinamentos Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.517.150/0001-93 **MATRIZ**		**02/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
META CURSOS E TREINAMENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TUBALCAIN FARACO	**150**	**SALA 904 E 905**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-150	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@METACURSOS.COM.BR	**(48) 3626-6341**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2026** às **10:42:16** (data e hora de Brasília).

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8b4NgBCdS1hA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01544789971-MARLISE DAL BO DE OLIVEIRA|02031447912-MARCOS MANGERONIO DE FREITAS

Marcos Mangeronio de Freitas, brasileiro, nascido em 19/04/1976, solteiro, empresário, portador do CPF nº 020.314.479-12, e Carteira Nacional de Habilitação nº 02791983708, expedido pelo DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Vitorino Volpato, 133, casa 02, bairro Vila Esperança, Tubarão-SC, CEP 88.708-305,

Marlise Dal Bó de Oliveira, brasileira, nascida em 01/09/1955, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF nº 015.447.899-71 e Cédula de Identidade nº 5/R 512.476, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 165, Apartamento 501, Centro, Tubarão-SC, CEP 88701-270,

Sócios da sociedade empresária limitada **Meta Cursos e Treinamentos Ltda**, com sede na Rua Padre Geraldo Spettmann, 278, bairro Humaitá, Tubarão-SC, CEP 88704-350, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204440151 e no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, nos termos da legislação vigente e nas condições e cláusulas a seguir:

Cláusula 01 – A sede da sociedade passa a ser na Rua Tubalcain Faraco, 150, salas 904 e 905, Centro, Tubarão-SC, CEP 88701-150;

Cláusula 02 – O sócio Marcos Mangeronio de Freitas aumenta sua participação no capital social, integralizando neste ato em moeda corrente nacional o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Cláusula 03 – A sócia Marlise Dal Bó de Oliveira aumenta sua participação no capital social, integralizando neste ato em moeda corrente nacional o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Cláusula 04 – O Capital Social que era de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas já totalmente integralizados, neste ato é elevado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, totalmente integralizadas, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Capital	%
Marcos Mangeronio de Freitas	15.000	R$ 15.000,00	50
Marlise Dal Bó de Oliveira	15.000	R$ 15.000,00	50
Total	30.000	R$ 30.000,00	100

Cláusula 05 – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Cláusula 01 – A sociedade adota o nome empresarial de **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 20/02/2024
Arquivamento 20245638822 Protocolo 245638822 de 20/02/2024 NIRE 42204440151
Nome da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 129880243166106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula 02 – A sociedade tem sua sede na Rua Tubalcain Faraco, 150, salas 904 e 905, Centro, Tubarão-SC, CEP 88701-150;

Cláusula 03 – A sociedade tem como objeto social a organização e realização de cursos e treinamentos de desenvolvimento profissional e gerencial e comércio varejista de livros;

Cláusula 04 – O início das atividades da sociedade foi em 01 de fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 05 – O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital	%
Marcos Mangeronio de Freitas	15.000	R$ 15.000,00	50
Marlise Dal Bó de Oliveira	15.000	R$ 15.000,00	50

Cláusula 06 – A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio Marcos Mangeronio de Freitas, com poderes e atribuições de administrador, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Cláusula 07 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme disposto na Lei 10.406/2002 Art. 1.011 § 1º.

Cláusula 08 - O exercício social termina em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração, podendo então haver a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

Cláusula 09 - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, realizar apuração contábil mensal de lucro, distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, e pagar juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Cláusula 10 – Os lucros líquidos que se verificarem, a critério dos sócios, poderão ser divididos em partes proporcional, ou não, à participação de cada sócio no capital social da sociedade, mas todos deverão participar da distribuição dos dividendos, ou ainda ficar em reservas na sociedade para futuros aumentos de capital, ou ser aplicados na sociedade da maneira a que convier aos sócios;

Cláusula 11 – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 20/02/2024
Arquivamento 20245638822 Protocolo 245638822 de 20/02/2024 NIRE 42204440151
Nome da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 129880243166106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula 12 – Os sócios declaram que a receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei. Desta forma, enquadrada como **Microempresa**;

Cláusula 13 – Fica eleito o foro da comarca de Tubarão-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

Estando de acordo com as cláusulas acima, assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social em via única.

Tubarão-SC, 25 de janeiro de 2024

Assina digitalmente:

Marcos Mangeronio de Freitas
CPF nº 020.314.479-12

Marlise Dal Bó de Oliveira
CPF nº 015.447.899-71

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/02/2024
Certifico o Registro em 23/02/2024 Data dos Efeitos 20/02/2024
Arquivamento 20245638822 Protocolo 245638822 de 20/02/2024 NIRE 42204440151
Nome da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 129880243166106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245638822

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**
PROTOCOLO	**245638822 - 20/02/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42204440151
CNPJ 11.517.150/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024
SOB N: 20245638822

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245638822

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01544789971 - MARLISE DAL BO DE OLIVEIRA - Assinado em 20/02/2024 às 14:08:23

Cpf: 02031447912 - MARCOS MANGERONIO DE FREITAS - Assinado em 14/02/2024 às 11:54:53

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.517.150/0001-93

Razão social: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R TUBALCAIM FARACO 150 SALA 904 E 905/ CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071209281629360304

Informação obtida em 17/07/2026 10:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

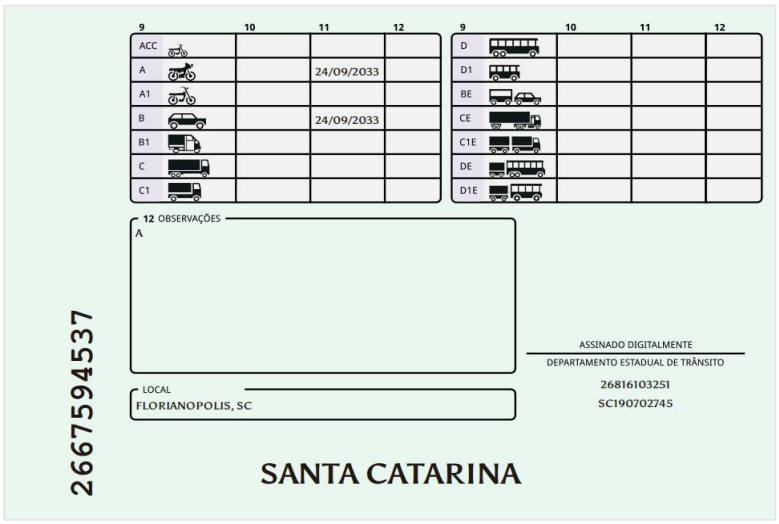
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCOS MANGERONIO DE FREITAS
1ª HABILITAÇÃO: 11/05/1995
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/04/1976, JOINVILLE, SC
4a DATA EMISSÃO: 25/09/2023
4b VALIDADE: 24/09/2033
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3200776 SSP SC
4d CPF: 020.314.479-12
5 Nº REGISTRO: 02791983708
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: MANOEL MANGERONIO DE FREITAS
SIRLEY JOSE DE FREITAS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2667594537


9	10	11	12
ACC			
A		24/09/2033	
A1			
B		24/09/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
26816103251
SC190702745

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

SANTA CATARINA

2667594537

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0208785

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
622915	META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA			11.517.150/0001-93
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA TUBALCAIM FARACO		150	SALA 904 E 905	CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88701150	TUBARÃO - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
11517150000193	Meta Cursos e Treinamentos Ltda	Acompanhamento
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 03/06/2026 Hora de Emissão: 15:15:18

Validade: 01/09/2026

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 03 de Junho de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.517.150/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:19:38 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2026.
Código de controle da certidão: **8E16.5A0E.F3CB.D127**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **11.517.150/0001-93**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140075139600**
Data de emissão:	**24/02/2026 13:52:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**23/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/02/2026 13:52:57

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 24/02/2026

PARECER JURÍDICO N.º 161/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrições no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública"

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, para realização das inscrições de 03 (três) servidores do Município de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, na cidade de Florianópolis/SC.

Conforme consta da documentação acostada aos autos, a capacitação destina-se aos servidores Welinton Barp, Diretor de Fazenda e Arrecadação; Paloma Dani Gubert, Auditora Tributária; e Raul Lennon de Matos, Procurador-Geral do Município, em razão da necessidade de atualização técnica acerca das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituíram o novo modelo de tributação sobre o consumo e impactam diretamente a administração tributária municipal.

A justificativa administrativa destaca que a capacitação possui caráter eminentemente técnico e especializado, sendo direcionada aos agentes públicos responsáveis pela gestão fazendária, fiscalização tributária e assessoramento jurídico, abordando temas relacionados à implementação da Reforma Tributária, à adaptação da legislação municipal, aos impactos financeiros para os Municípios, à gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), aos contratos administrativos, retenções

tributárias, planejamento fiscal e demais aspectos operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da contratação, programação completa do curso, identificação da empresa promotora, proposta comercial contendo o valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para as três inscrições, indicação da dotação orçamentária, designação de fiscal do contrato e demais documentos pertinentes.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da inexigibilidade de licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

A capacitação de servidores públicos, por meio da participação em cursos, congressos, seminários e eventos especializados, constitui hipótese típica de inexigibilidade, uma vez que cada evento possui conteúdo programático próprio, metodologia específica, corpo docente previamente definido e organização exclusiva pela instituição promotora, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores para a realização daquele mesmo curso.

No caso em análise, pretende-se a inscrição de três servidores municipais no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", promovido pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., cuja programação, metodologia de ensino, carga horária e conteúdo técnico são exclusivos da organizadora. Trata-se de capacitação voltada às recentes alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, contemplando temas diretamente relacionados à administração tributária municipal,

gestão fazendária, contratos administrativos e adequação dos Municípios ao novo sistema tributário nacional.

Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre da singularidade do próprio evento, cuja realização é exclusiva da empresa promotora, não sendo possível à Administração selecionar outro fornecedor para ministrar o mesmo curso, com idêntico conteúdo, corpo docente, metodologia e cronograma, circunstância que amolda a contratação à hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Da aferição das condições de habilitação e da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da futura contratada

No que se refere à documentação de habilitação da empresa indicada para a contratação, verifica-se que os autos encontram-se parcialmente instruídos com a documentação comprobatória da regularidade da futura contratada.

Constata-se que foram apresentadas e conferidas as Certidões Negativas de Débitos Federal**,** Estadual e Municipal, todas dentro do prazo de validade e aptas a demonstrar a regularidade fiscal da empresa perante os respectivos entes federativos.

Todavia, observa-se a ausência da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), documentos que devem integrar os autos para fins de comprovação da regularidade da contratada, em observância aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de instrução processual.

Assim, recomenda-se, antes da formalização da contratação, a juntada das referidas certidões, devidamente válidas, a fim de complementar a instrução do processo e assegurar a plena demonstração das condições de habilitação da futura contratada.

2.3. Da razão da escolha e justificativa de preço

No que se refere à razão da escolha da futura contratada, verifica-se que a empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**.** é a organizadora e responsável pela realização do curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", detendo exclusividade sobre sua programação, metodologia, corpo docente e comercialização das inscrições.

A escolha da contratada encontra-se devidamente motivada nos autos, considerando a relevância do conteúdo programático, voltado às profundas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como a reconhecida qualificação técnica do palestrante, Dr. Diego Bisi Almada. Trata-se de capacitação direcionada aos servidores que atuam diretamente na gestão tributária e na assessoria jurídica do Município, mostrando-se adequada às necessidades da Administração Pública.

Quanto ao preço, observa-se que o valor total da contratação é de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições, no valor unitário de R$ 2.750,00 cada. Conforme consta da justificativa administrativa, o preço é previamente fixado pela organizadora do evento e aplicado de forma uniforme a todos os participantes, inexistindo possibilidade de negociação individual, circunstância que evidencia a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados para o mesmo evento.

Assim, verifica-se que tanto a escolha da contratada quanto a justificativa do preço encontram-se adequadamente fundamentadas, atendendo às exigências do art. 72, inciso VII, e do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, visando à aquisição de 03 (três) inscrições no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", a ser

realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, na cidade de Florianópolis/SC, pelo valor total de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), destinadas aos servidores Welinton Barp, Paloma Dani Gubert e Raul Lennon de Matos.

Ressalva-se, contudo, que, antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as recomendações constantes deste parecer, especialmente quanto à juntada da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de complementar a instrução processual e comprovar integralmente as condições de habilitação da futura contratada.

É o parecer, s.m.j.

Irani - SC, 16 de julho de 2026.

Alexandre Ramiro Zampieri
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", organizado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Castelmar Hotel, na cidade de Florianópolis/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Dr. Diego Bisi Almada. para os servidores efetivos e comissionados do setor de Tributos e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de empresa especializada para a realização da inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos de capacitação constitui importante instrumento de aperfeiçoamento dos agentes públicos, proporcionando atualização permanente diante das constantes alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais que impactam diretamente a atuação da Administração Pública.

A capacitação continuada dos servidores públicos representa requisito indispensável para o fortalecimento da gestão pública, contribuindo para o aprimoramento técnico, a segurança jurídica das decisões administrativas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, o investimento na qualificação profissional constitui medida de interesse público, permitindo que os agentes responsáveis pela gestão tributária e pela consultoria jurídica estejam preparados para enfrentar os desafios decorrentes das mudanças no ordenamento jurídico nacional.

A necessidade da presente capacitação decorre, principalmente, da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, regulamentada, entre outras normas, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o novo modelo de tributação do consumo no Brasil, promovendo profundas alterações na estrutura tributária nacional e estabelecendo regras de transição que impactam diretamente os Municípios.

A Reforma Tributária representa uma das maiores alterações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição Federal de 1988, implicando mudanças significativas na arrecadação municipal, na substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, na redistribuição das receitas tributárias, na adaptação da legislação municipal,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI CANCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705 e informe o código 94F9-C335-A42E-0705

na revisão dos procedimentos administrativos e fiscais, bem como na adequação dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que os servidores responsáveis pela gestão fazendária, fiscalização tributária e assessoria jurídica adquiram conhecimento técnico atualizado acerca das novas regras constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o adequado planejamento das ações administrativas, a interpretação correta da legislação vigente e a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança jurídica, a continuidade da arrecadação municipal e a correta implementação das mudanças impostas pela Reforma Tributária.

A participação do Diretor de Fazenda e Arrecadação, da Auditora Tributária e do Procurador-Geral do Município mostra-se plenamente justificada, considerando que estes servidores atuam diretamente na administração tributária municipal, na interpretação da legislação fiscal, na elaboração de normas municipais, na fiscalização tributária, na cobrança dos créditos públicos e no assessoramento jurídico da Administração, sendo imprescindível que estejam preparados para conduzir o processo de adequação do Município ao novo modelo tributário nacional.

O curso abordará, entre outros temas, a regulamentação da Reforma Tributária, o funcionamento do Comitê Gestor do IBS, os impactos financeiros para os Municípios, o período de transição, as alterações na tributação dos serviços, as novas obrigações dos entes federativos, os reflexos na arrecadação municipal, bem como os procedimentos necessários para adequação da legislação tributária local às novas normas constitucionais e legais.

Além da relevância do conteúdo programático, a capacitação será ministrada por profissional de reconhecida especialização na área do Direito Tributário e da Administração Tributária Municipal, proporcionando aos participantes acesso a conteúdo técnico atualizado, interpretação das normas recentemente editadas e orientações práticas voltadas à realidade dos Municípios brasileiros.

Por fim, a presente contratação possui natureza excepcional, destinando-se à prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de caráter não contínuo, cuja finalidade é promover a qualificação dos servidores públicos para o desempenho de suas atribuições frente às profundas alterações introduzidas pela Reforma Tributária, contribuindo para a eficiência administrativa, a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da boa governança pública, restando plenamente justificada a realização da presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, “f”, conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI CANCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705 e informe o código 94F9-C335-A42E-0705

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O valor referente às inscrições dos servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso "Reforma Tributária para Administração Pública" encontra-se anexado ao processo, conforme proposta comercial apresentada pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93.

O curso possui conteúdo técnico altamente especializado, voltado exclusivamente à capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de administração tributária, fiscalização, arrecadação, procuradoria jurídica e gestão fazendária municipal, abordando os impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e das demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária, caracterizando-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha da empresa promotora levou em consideração a relevância e a atualidade do conteúdo programático, a metodologia de ensino empregada, a experiência na realização de eventos voltados à Administração Pública e a notória especialização do corpo docente, em especial do palestrante Dr. Diego Bisi Almada, profissional com reconhecida atuação nas áreas de Direito Tributário, Finanças Públicas e Administração Tributária Municipal, conferindo ao evento elevado nível técnico e prático.

Considerando que a Reforma Tributária representa a maior alteração no sistema tributário nacional das últimas décadas, torna-se imprescindível que os servidores diretamente envolvidos com a gestão fazendária, fiscalização tributária e assessoramento jurídico recebam capacitação específica e atualizada, possibilitando ao Município a adequada implementação das novas normas, a adaptação da legislação tributária municipal e a adoção de procedimentos compatíveis com o novo modelo de tributação do consumo.

Verifica-se, ainda, que o valor das inscrições encontra-se compatível com os praticados no mercado para eventos de mesma natureza, sendo fixado pela organizadora do curso de forma padronizada para todos os participantes, inexistindo possibilidade de negociação individual de preços, circunstância que demonstra a razoabilidade e a compatibilidade econômica da contratação.

Além disso, a participação dos servidores Welinton Barp, Diretor de Fazenda e Arrecadação, Paloma Dani Gubert, Auditora Tributária, e Raul Lennon de Matos, Procurador-Geral do Município,

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI CANCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705 e informe o código 94F9-C335-A42E-0705

proporcionará a atualização técnica necessária para a condução das adequações que serão exigidas pela Reforma Tributária, contribuindo para o fortalecimento da gestão fiscal, da segurança jurídica dos atos administrativos e da eficiência da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA para a realização das inscrições no curso "Reforma Tributária para Administração Pública" atende ao interesse público, mostrando-se a alternativa mais adequada para promover a capacitação dos servidores municipais diante das profundas mudanças introduzidas pela Reforma Tributária Brasileira.

5 - DA EMPRESA CONTRATADA

META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93, estabelecida na Rua Tubalcain Faraco, nº 150, Salas 904 e 905, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-150.

6 - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica contratado o valor total de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) para a prestação de serviço do referido objeto.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R$)
01	Participação no evento Reforma Tributária para Administração Pública, nos dias 27 e 28 de agoto de 2026 em Florianópolis/SC.	3	R$ 2.750,00	R$ **8.250,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ **8.250,00**				

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Despesa: 2

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI CANCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705 e informe o código 94F9-C335-A42E-0705

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 17/07/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 17 de julho de 2026.

_____

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI CANCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705 e informe o código 94F9-C335-A42E-0705

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94F9-C335-A42E-0705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI CANCI (CPF 625.XXX.XXX-53) em 17/07/2026 08:19:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://irani.1doc.com.br/verificacao/94F9-C335-A42E-0705

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 254/2026
Emissão: 17/07/2026

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Centro de custo: 0001.0023 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Descrição: Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", organizado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Castelmar Hotel, na cidade de Florianópolis/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Dr. Diego Bisi Almada. para os servidores efetivos e comissionados do setor de Tributos e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 401 . 2.2 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	1000 - Recursos Ordinários	8.250,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	3,00000	UNID	35029 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES	2.750,00000	8.250,00
				Total geral (R$)	8.250,00

Vanderlei Canci
Prefeito
CPF 625.835.819-53

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8520695: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8520695

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL 50/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade inexigibilidade para contratação a inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", organizado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Castelmar Hotel, na cidade de Florianópolis/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Dr. Diego Bisi Almada. para os servidores efetivos e comissionados do setor de Tributos e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

CONTRATADA: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93.

VALOR TOTAL: R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 17 de julho de 2026

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL

Autorização de Fornecimento

Número: 2423/2026
Emissão: 17/07/2026

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Irani/SC no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", organizado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Castelmar Hotel, na cidade de Florianópolis/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Dr. Diego Bisi Almada. para os servidores efetivos e comissionados do setor de Tributos e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Un. Orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Ação: 2.2 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Despesa: 2 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento:
Detalhamento:
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários

Licitação: IL50/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 2511/2026 **Empenho:**

Fornecedor: 5876 - Meta Cursos e Treinamentos ltda. **CPF/CNPJ:** 11.517.150/0001-93
Nome Fantasia: **CEP:** 88.704-350
Endereço: Rua Padre Geraldo Spettmann, S/N - Humaitá **Cidade:** Tubarão - SC
E-mail: **Fone:** 48-3626.5848
Banco: **Agência:** **C/C:**

Tipo de entrega: Única
Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Local de entrega: CONFORME EDITAL
Pagamento: CONFORME EDITAL

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1	17/08/2026	8.250,00			

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	3,00000	UNID	35029 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES	2.750,00000	8.250,00

Valor desta autorização: R$ 8.250,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA DE IRANI
Nota: A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 15 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**** DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA
**** RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI
**** CNPJ: 82.939.455/0001-31
**** RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

**** AS NOTAS FISCAIS DEVEM SER ENCAMINHADAS NOS EMAILS EMPENHOS@IRANI.SC.GOV.BR OU NILSON.TESOURARIA@IRANI.SC.GOV.BR

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 103/2023 E IN RFB N° 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Vanderlei Canci
Prefeito
CPF 625.835.819-53